



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.323, DE 2024**

**(Do Sr. Adriano do Baldy)**

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020 para encerramento dos lixões em municípios com menos de 50 mil habitantes e estabelece medidas alternativas para a gestão de resíduos sólidos.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2024  
(Do Sr. Deputado Adriano do Baldy)

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020 para encerramento dos lixões em municípios com menos de 50 mil habitantes e estabelece medidas alternativas para a gestão de resíduos sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art 1º:** Fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos o prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020 para que os municípios com menos de 50 mil habitantes encerrem seus lixões e adotem medidas adequadas para a destinação correta dos resíduos sólidos.

**Art 2º:** Os municípios abrangidos por esta prorrogação deverão adotar as seguintes medidas alternativas::

- I. Os municípios devem implementar programas de coleta seletiva, incentivando a separação dos resíduos recicláveis e orgânicos.
- II. A coleta seletiva contribui para a redução do volume de resíduos destinados aos lixões.
- III. Quando a implantação de aterros sanitários não for viável devido a restrições financeiras, os municípios podem optar por estruturar aterros controlados.
- IV. Esses aterros devem seguir as diretrizes ambientais e de saúde pública, minimizando os impactos negativos.
- V. Os catadores de materiais recicláveis devem ser incluídos no processo de transição.
- VI. O poder público deve oferecer capacitação e alternativas de trabalho para esses profissionais, promovendo a inclusão social.

**Art 3º:** O governo federal deverá disponibilizar recursos financeiros específicos para os municípios com menos de 50 mil habitantes, a fim de auxiliar na implementação das medidas previstas neste projeto de lei.

**Art 4º:** Os órgãos ambientais estaduais e municipais serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei. Relatórios periódicos deverão ser enviados aos órgãos competentes, garantindo a transparência e a efetividade das ações..

**Art 5º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando que os municípios tenham um período adequado para se adaptar às novas exigências.



## JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do prazo para encerramento dos lixões em municípios com menos de 50 mil habitantes é uma medida necessária e estratégica diante dos desafios enfrentados pelo Brasil na gestão de resíduos sólidos. A justificativa para essa iniciativa se baseia em diversos fatores cruciais.

Lixões a céu aberto representam um risco iminente à saúde pública e ao meio ambiente. A decomposição inadequada dos resíduos gera chorume, contaminando solo e água, além de proliferar doenças e poluir o ar. A Lei nº 12.305/2010, que estabelecia o fim dos lixões até 2014, e o Novo Marco Legal do Saneamento em 2020, foram passos importantes, mas a realidade nos municípios menores é complexa.

Apesar das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, que decretou o fim dos lixões até 2014, e do Novo Marco Legal do Saneamento em 2020, muitos municípios ainda enfrentam dificuldades para se adequarem às exigências de implantação de aterros sanitários. Isso se deve, em grande parte, às restrições orçamentárias e à falta de infraestrutura adequada para lidar com os resíduos de forma responsável.

Além disso, a prorrogação do prazo proporciona aos municípios um tempo adicional para buscar alternativas viáveis de gestão de resíduos, sem comprometer outros serviços essenciais, como saúde e educação. A transição para uma gestão mais sustentável deve ser gradual e planejada, e a extensão do prazo por mais 5 anos oferece uma oportunidade para o desenvolvimento de estratégias eficazes.

É fundamental ressaltar também a importância da conscientização da população e do fortalecimento de programas de coleta seletiva durante esse período. Investimentos em capacitação de equipes, construção de aterros controlados e campanhas educativas são imprescindíveis para garantir o sucesso da transição.

Por fim, o apoio financeiro do governo federal é essencial para auxiliar os municípios nesse processo de adaptação. Recursos específicos destinados à construção de aterros sanitários, capacitação de equipes e fiscalização rigorosa por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais são indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.



A prorrogação do prazo para o encerramento dos lixões não é um retrocesso, mas sim um passo estratégico para a construção de um Brasil mais sustentável. Essa medida leva em consideração as particularidades dos municípios menores e busca soluções viáveis para garantir um ambiente saudável e de qualidade para todos os cidadãos.

Diante desses argumentos, fica evidente que a prorrogação do prazo para encerramento dos lixões é uma medida sensata e estratégica, que considera as particularidades e os desafios enfrentados pelos municípios menores, visando à promoção de um ambiente mais saudável e sustentável para todos os cidadãos.

---

**ADRIANO DO BALDY**

Deputado Federal

PP/GO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.026, DE 15 DE  
JULHO DE 2020**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202007-15:14026>

**FIM DO DOCUMENTO**